Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 144/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/642/2024
PROTOCOLO	: 2299821
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADA	: FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES AZEVEDO
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
VALOR	: R$ 2.106.443,16
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM SALÁRIOS E ENCARGOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL E DE PLANTÕES E SERVIÇOS MÉDICOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do convênio, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** da formalização do Convênio n° 001/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “c”, do RITCE/MS; **comunicar** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos dos arts. 50 e 65 da Lei Complementar nº 160/2012; e determinar o **encaminhamento** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução financeira do Convênio, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, nos termos regimentais.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Cuida-se os autos da análise da formalização do Convênio nº 001/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com salários e encargos do pessoal administrativo e operacional bem como de plantões e serviços médicos no valor estimado de R$ 2.106.443,16 (dois milhões, cento e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFS – 2001/2024, manifestou-se pela regularidade da formalização do Convênio 001/2024, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (peça 12).

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 3ª PRC – 2291/2024, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Convênio 001/2024 em análise (peça 14).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para apreciação da licitude da formalização do Convênio nº 001/2024, tendo como partes o Município de Novo Horizonte do Sul e Fundo Municipal de Saúde (Concedentes) e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul (Convenente), nos termos do art. 121, I, “c”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o Convênio foi estabelecido com prazo de vigência entre 02 de janeiro de 2024 e 31 de janeiro de 2025, no valor global inicialmente previsto em R$ 2.106.443,16 (dois milhões, cento e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme consta às fls. 64/70.

Ademais, identifica-se que foram juntados os seguintes documentos: autorização e justificativa da autoridade competente para celebrar o convênio (fls. 2/4), documentos de habilitação jurídica do convenente (fls. 5/24), documentos de habilitação jurídica do contratado e que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (fls. 25/49), plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesas (fls.

50/54) e os pareceres técnicos e jurídicos sobre o termo celebrado (fls. 55/61), termo celebrado (fls. 64/70), notas de empenho (fls. 71/72) e publicação do extrato do termo (fl. 73), conforme determinado pelo Anexo VIII, item 7.1, alínea C da Resolução nº 88/2018.

Importante destacar que o Plano de Trabalho (fls. 50-54), acompanhado do cronograma de desembolso, contempla corretamente a descrição completa do objeto a ser executado.

A publicação do extrato foi tempestiva quanto ao prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

Também se observa que a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, foi tempestivamente realizada, em conformidade com o previsto no Anexo VIII, item 7.1, alínea A, da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Convênio nº 001/2024, vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Municipal nº 645/2023, Carta Magna de 1988 e Lei Federal nº 8.666/1993, assim como nas normas regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** da formalização do Convênio n° 001/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, “c” do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 e 65 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **ENCAMINHAMENTO** posterior destes autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução financeira do Convênio, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do convênio e pelo posterior encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização competente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / MRMAM